



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

## PARECER TÉCNICO Nº 035/2024 – SISAM

**REQUERENTE:** MARIA DO CARMO PIRES FLÁVIO

**ENDEREÇO:** R. PINHEIRO MACHADO, Nº 1061, CENTRO - SÃO GOTARDO/MG

**MOTIVO DO PARECER:** AUTORIZAÇÃO PARA PODA DE ÁRVORE

Em vistoria no Cemitério Municipal, no dia 15 de julho de 2024, conforme solicitado no Requerimento Nº 026/2024 SISAM, foi constatado que próximo ao túmulo da família da Senhora Maria do Carmo, existe uma árvore de médio porte de espécie não identificada para a qual solicita o  corte  da mesma. Segue o registro fotográfico no momento da vistoria.

**Figura 01:** Espécie não identificada.



**Fonte:** SISAM (Registro em 15/07/2024).

**Figura 02:** Espécie não identificada.



**Fonte:** SISAM (Registro em 15/07/2024).

### DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

- i. A espécie foi plantada em frente ao túmulo da família da senhora Maria do Carmo;
- ii. É uma espécie de médio porte, com folhas grandes;
- iii. Necessita de poda de manutenção periódicas;
- iv. Está em boas condições fisiológicas;
- v. Possui grande número de galhos e folhas;
- vi. A espécie apresenta falta de manutenção e os galhos cresceram de forma desordenada;
- vii. A espécie arbórea em questão não interfere na abertura de covas para sepultamento, se necessário.

### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o diagnóstico ambiental, justificam-se a realização apenas de  poda  da árvore pelo fato de que os galhos das árvores crescerem desordenadamente, sem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

podas de manutenção e possui um galho sobre o túmulo. Foi informado pela senhora que a mesma atrapalhava as gavetas do túmulo, porém em vistoria ao túmulo foi informado pelo funcionário do cemitério que a árvore não tem influência na abertura e sepultamento no local, com isso não há a necessidade de corte da árvore.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA somente a PODA da árvore da espécie não identificada, que está localizada no interior do Cemitério Municipal de São Gotardo/MG.**

Com base na avaliação, recomenda-se a poda da árvore para eliminar ramos secos, controlar o crescimento excessivo, reduzir a inclinação perigosa, bem como remover partes afetadas por doenças. A poda preventiva e corretiva visa melhorar a segurança, promover a saúde das árvores e manter a estética do ambiente.

Convém ressaltar que:

- *O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.*
- *Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.*

**A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas, exceto calçadas.**

**Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.**

São Gotardo/MG, 24 de julho de 2024.

LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM